LEI Nº 3.594, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA O CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município a fazer inclusão de elementos de despesas no orçamento do exercício de 2020, no Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único - A inclusão dos Elementos de Despesas na LOA de que trata o caput deste artigo compreenderá o exercício de 2020.

Art. 2º - Fica incluso no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos de Alegre o seguinte elemento de despesa.

Unidade Orçamentária: 022001 - Recursos Federais e Estaduais
Órgão: 022 - Secretaria Municipal de Assist. Social e Direitos Humanos
Função: 08 - Assistência Social
SubFunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0029 - Assistência Social à comunidade
Projeto/Atividade: 2.553 - Bloco de proteção social básica
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Fonte de recursos: 1510000000 - Outras transferências de convênios da união

Art. 3º - A suplementação será realizada através do recebimento de convênio não previsto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – 14 de setembro de 2020

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.